



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

PROT O C O L O

PROCESSO nº 629/2010

de 02 de dezembro de 2010

INTERESSADO: EXECUTIVO MUNICIPAL

LOCALIDADE: BENTO GONÇALVES

ASSUNTO: ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 11º DA LEI MUNICIPAL Nº 5.072 QUE "CRIA O
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA PARA APOIO À PRODUÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL DE
BENTO GONÇALVES."

PROJETO-DE-LEI nº 318/2010

de 02 de dezembro de 2010

COMISSÕES DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; TURISMO E DESPORTO.

ARQUIVADO EM: _____

Secretário-Geral

Lei Municipal nº 5.148, de 07 de dezembro de 2010



02 kg
CÂMARA DE VEREADORES DE
BENTO GONÇALVES
629/2010
PROTOCOLO

**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

Of. nº. 334/2010 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 02 de dezembro de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº. 318 que "ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 11º DA LEI MUNICIPAL 5.072 QUE "CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA PARA APOIO À PRODUÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL DE BENTO GONÇALVES".

A alteração se faz necessária devido a um erro ortográfico na redação original da Lei Municipal nº. 5.072, que ao invés do verbo "fica", está redigido "será".

Assim, segue o Projeto de Lei anexo para apreciação dos nobres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal.

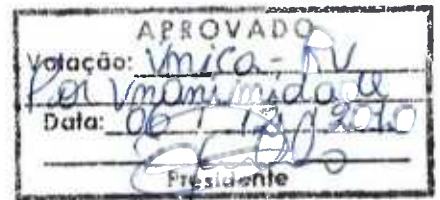
Sem mais e confiando na aprovação da matéria, em regime de urgência, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,



ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador VALDECIR RUBBO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

PROJETO DE LEI Nº. 318, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2010.

**ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 11º
DA LEI MUNICIPAL 5.072 QUE
“CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE
CULTURA PARA APOIO À
PRODUÇÃO ARTÍSTICA E
CULTURAL DE BENTO
GONÇALVES.**

Art. 1º Fica alterado o Art. 11, da Lei Municipal Nº. 5.072, de 13 de setembro de 2010 “Cria o Fundo Municipal de Cultura Para Apoio à Produção Artística e Cultural de Bento Gonçalves, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 - Fica criada a Comissão Técnica para Análise e Seleção de Projetos, de acordo com a Lei nº. 4.829 de 09 de fevereiro de 2010, junto à Secretaria Municipal da Cultura, que atuará junto ao Conselho Municipal de Cultura e que será responsável por emitir parecer técnico acerca dos projetos encaminhados para análise, quanto a viabilidade de execução e importância dos mesmos, além de fixar e aprovar o valor limite por projeto a ser apoiado, observando o Planejamento Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município e os princípios do equilíbrio.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES, aos dois dias do mês de dezembro de dois mil e dez.


ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PARECER nº 469/2010

Processo nº 629/2010

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 318/2010, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que **ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 11 DA LEI MUNICIPAL Nº 5.072 QUE “CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA PARA APOIO À PRODUÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL DE BENTO GONÇALVES”**.

O presente Projeto de Lei propõe a alteração do art. 11 da Lei Municipal nº 5.072, de 13 de setembro de 2010, que *“Cria o Fundo Municipal de Cultura para apoio à produção artística e cultural de Bento Gonçalves”*, devido a um erro ortográfico na redação original, que ao invés do verbo “fica” está redigido “será”, passando, portanto, a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 – Fica criada a Comissão Técnica para Análise e Seleção de Projetos, de acordo com a Lei nº 4.829 de 09 de fevereiro de 2010, junto à Secretaria Municipal da Cultura, que atuará junto ao Conselho Municipal de Cultura e que será responsável por emitir parecer técnico acerca dos projetos encaminhados para análise, quanto a viabilidade de execução e importância dos mesmos, além de fixar e aprovar o valor limite por projeto a ser apoiado, observando o Planejamento Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município e os princípios do equilíbrio.” (NR)

Desta feita, considerando os aspectos acima, esta Assessoria entende que, do ponto de vista jurídico, o presente Projeto de Lei, que altera a redação do Art. 11, da Lei Municipal nº 5.072, de 13 de setembro de 2010, **apresenta condições regulares de tramitação e votação.**

s.m.j., é o parecer.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez.


Adv. Jaime Zandonai

OAB/RS 38.659


Adv. Carlos José Perizzolo

OAB/RS 6.045



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PROCESSO: 629 /2010

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 11 DA LEI MUNICIPAL Nº 5072 QUE “CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA PARA APOIO À PRODUÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL DE BENTO GONÇALVES.

COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Vereadores, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder análise ao Processo nº 629 /2010, que “Altera a redação do artigo 11 da Lei Municipal nº 5072 que “Cria o Fundo Municipal de Cultura para apoio à produção artística e cultural de Bento Gonçalves”, exara o seguinte parecer:

O presente Projeto de Lei visa alterar o art.11 da Lei Municipal nº 5072, de 13 de setembro de 2010 que “Cria o Fundo Municipal de Cultura para apoio à produção artística e cultural de Bento Gonçalves”, devido a um erro gráfico na redação original, que deverá ser substituído o verbo “será” por “fica”, visto que muda substancialmente o sentido da proposição.

Com o ajuste, a nova proposta passou a vigorar com a seguinte redação:(grifo nosso)

“ Art.11 Fica criada a Comissão Técnica para Análise e Seleção de Projetos, de acordo com a Lei nº 4.829 de 09 de fevereiro de 2010, junto à Secretaria Municipal da Cultura, que atuará junto ao Conselho Municipal de Cultura e que será responsável por emitir parecer técnico acerca dos projetos encaminhados para análise, quanto a viabilidade de execução e importância dos mesmos além de fixar e aprovar o valor limite por projeto a ser apoiado, observando o Planejamento Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município e os princípios do equilíbrio”.(NR)

Atendida a Técnica Legislativa e a condição legal de iniciativa, essa Comissão entende que o Projeto de Lei em análise, apresenta-se com as condições regulares de tramitação e votação pelo Soberano Plenário da Casa Legislativa.

Sala das Sessões, aos três dias do mês de dezembro de dois mil e dez.

Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**

Presidente

Vereadora **MARLEN LUCILENE PELICOLI**

Vice- Presidente

Vereador **VANDERLEI SANTOS**

Membro efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PROCESSO Nº 629/2010

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: “ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 11º DA LEI MUNICIPAL Nº 5.072 QUE “CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA PARA APOIO À PRODUÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL DE BENTO GONÇALVES”.

PARECER: TURISMO E DESPORTO

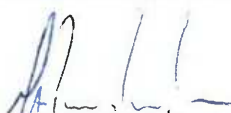
Os vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Turismo e Desporto, após examinarem o Projeto de Lei nº 318/2010 de 02 de dezembro de 2010, autorizando ao município a “ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 11º DA LEI MUNICIPAL Nº 5.072 QUE “CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA PARA APOIO À PRODUÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL DE BENTO GONÇALVES” conclui que.

O presente projeto de lei ora analisado tem condições de prosperar pois atende à Técnica Legislativa e às Normas Constitucionais.

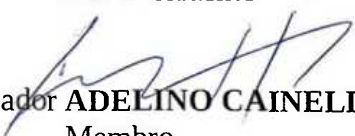
A comissão não vê nenhum impedimento para a tramitação, apreciação e aprovação da matéria, pelo plenário desta casa legislativa.

É o parecer

Sala de Sessões, aos seis dias do mês de dezembro de dois mil e dez.


Vereador **MARCOS BARBOSA**
Presidente

Vereadora **NEILENE LUNELLI CRISTOFOLI**
Vice-Presidente


Vereador **ADELINO CAINELLI**
Membro



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

LEI MUNICIPAL Nº. 5.148, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2010.

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 11º
DA LEI MUNICIPAL 5.072 QUE
"CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE
CULTURA PARA APOIO À
PRODUÇÃO ARTÍSTICA E
CULTURAL DE BENTO
GONÇALVES.

Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei

Art. 1º Fica alterado o Art. 11, da Lei Municipal Nº. 5.072, de 13 de setembro de 2010 "Cria o Fundo Municipal de Cultura Para Apoio à Produção Artística e Cultural de Bento Gonçalves, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 - Fica criada a Comissão Técnica para Análise e Seleção de Projetos, de acordo com a Lei nº. 4.829 de 09 de fevereiro de 2010, junto à Secretaria Municipal da Cultura, que atuará junto ao Conselho Municipal de Cultura e que será responsável por emitir parecer técnico acerca dos projetos encaminhados para análise, quanto a viabilidade de execução e importância dos mesmos, além de fixar e aprovar o valor limite por projeto a ser apoiado, observando o Planejamento Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município e os princípios do equilíbrio." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES, aos sete dias do mês de dezembro de dois mil e dez.

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Simone Azevedo Dias Flores
Procuradora-Geral do Município

Registrado (a) às fls. 011
e publicado (a)
Em 07/12/2010